



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N° 02/2004**

Regulamenta as atividades de Extensão da Universidade Federal de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pesquisa e Extensão – CSPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião no dia 07 de dezembro de 2004, (Processo n° 23074.034497/04-16).

**R E S O L V E**

**Art. 1°** Regularizar as atividades de Extensão da UFCG, e dar outras providências.

**Art. 2°.** A extensão é uma atividade acadêmica que se constitui como um processo educativo, artístico-cultural, científico e tecnológico, que se articula com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável.

**§1°** As atividades de extensão devem contribuir para a formação acadêmica do aluno, priorizando a interação de saberes, viabilizando a relação social transformadora entre a Universidade e a sociedade, e as demandas que apresentam relevância social.

**§2°** A extensão é uma das atividades básicas da Universidade, e, como tal, deve receber tratamento compatível com sua importância, quanto:

- a) à disponibilidade de recursos financeiros;
- b) à programação das atividades e distribuição de encargos docentes;
- c) à ponderação para efeito da avaliação funcional do docente;
- d) à sua inserção, como atividade curricular, nos projetos político-pedagógicos dos cursos de graduação da UFCG, em conformidade com a meta 23, do Plano Nacional de Educação, Lei n° 10.172.

**Art. 3°.** A extensão universitária será realizada sob a forma de:

**I** – Atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração, ou de ensino e pesquisa, através de:

a) Programas de Extensão – conjuntos de ações extensionistas inter-relacionadas, envolvendo atividades interdisciplinares eventuais e/ou permanentes, com objetivos gerais comuns e objetivos específicos diferenciados;

b) Projetos de Extensão – conjuntos de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico;

c) Eventos – ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, cultural e artístico.

**II** – Estágios ou atividades que se destinem à capacitação pré-profissional de pessoal discente, docente e/ou técnico-administrativo.

**III** – Cursos de Extensão – conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

**IV** – Prestação de assessoria, consultoria ou assistência técnica a instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.

**V** – Promoção de atividades culturais, bem como participação nessas ações.

**VI** – Publicação e divulgação de conhecimentos técnicos e de trabalhos de interesse técnico-científico e artístico-cultural.

**VII** – Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho, bem como de estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional.

**VIII** – Estímulo à criação literária, artístico-cultural, científica e tecnológica;

**Art. 4º.** As formas de extensão, definidas no artigo anterior, deverão ser formuladas através de projetos, seguindo a regulamentação estabelecida pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão dos Centros, de acordo com a especificidade de cada atividade e contemplando a orientação da política de extensão traçada pela Universidade.

**§ 1º** Os cursos com carga horária inferior a 60 horas terão que ser aprovados pelo Comitê de Extensão do Centro a que pertença a Unidade promotora, e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do respectivo Centro.

**§ 2º** Os certificados referentes aos cursos de que trata o parágrafo anterior serão concedidos, pela Direção do Centro, aos participantes que freqüentarem, no mínimo, 75% das atividades.

**§ 3º** Os cursos com carga horária igual ou superior a 60 horas também deverão ser submetidos à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, sendo os certificados concedidos pela PROEX aos participantes que freqüentarem, no mínimo, 75% das atividades.

§ 4º Os projetos dos cursos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser encaminhados à SODS com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do curso.

**Art. 5º.** As atividades de extensão da UFCG poderão ser exercidas em caráter eventual ou permanente.

**Art. 6º.** Compete, à PROEX, a coordenação da política de extensão, e, aos Centros, através de seus coordenadores de extensão, a coordenação e o acompanhamento das atividades de extensão.

§1º Poderão propor atividades de extensão quaisquer unidades da UFCG, isoladas ou em conjunto, bem como instituições públicas e privadas e outros setores organizados da sociedade, articulados com a(s) unidade(s) acadêmica(s) pertinentes a área de conhecimento objeto da proposta.

§2º Atividades de extensão propostas pelas unidades da UFCG, que envolvam recursos não orçamentários, serão objeto de legislação específica.

**Art. 7º.** Os Coordenadores de Extensão dos Centros deverão encaminhar à PROEX, no início de cada semestre letivo, a programação das atividades semestrais previstas, bem como o relatório das atividades desenvolvidas no semestre anterior.

**Art. 8º.** Fica criado o Comitê Assessor de Extensão, que tem, por objetivo, assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, na elaboração e definição da política de extensão da Universidade, bem como propor critérios de avaliação dessas atividades.

**Art. 9º.** O Comitê Assessor de Extensão é constituído pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

I – Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, como presidente nato;

II – Coordenadores de Extensão;

III – Presidentes dos Comitês Internos de Pesquisa e Extensão;

IV – um representante dos discentes, a ser designado pela Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

V – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos, a ser designado pela Câmara Superior de Pesquisa e Extensão;

VI – um representante do setor de Assistência Social.

§1º A vigência do mandato dos membros do Comitê Assessor de Extensão, definidos nos incisos IV, V e VI, será de dois anos, a contar da data da primeira reunião imediatamente subsequente ao término do mandato do representante substituído.

§2º Poderão participar das atividades do Comitê Assessor de Extensão, sem direito a voto, representantes de outros setores da sociedade.

**Art. 10.** O Comitê Assessor de Extensão reunir-se-á com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros.

§1º ordinariamente, no início de cada semestre letivo;

§2º extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Extensão, ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 11.** Os Comitês Internos de Extensão serão constituídos, em cada Centro, pelos coordenadores de extensão das Unidades Acadêmicas.

§ 1º Terão direito a voz, nos Comitês Internos de Extensão, os representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Presidirá cada Comitê Interno de Extensão um coordenador de extensão escolhido por seus pares.

**Art. 12.** Aos Comitês internos de Extensão compete:

I – cumprir e fazer cumprir as orientações e determinações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quanto ao desenvolvimento de Programas de bolsas vinculados à extensão (inscrição, seleção, acompanhamento, frequência, avaliação e relatórios de projeto);

II – encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão relatório semestral das atividades de extensão do Centro;

III – expedir declarações para comprovação de atividades de extensão;

IV – realizar, com os coordenadores dos projetos aprovados, o processo de seleção dos bolsistas;

V – Acompanhar e avaliar com a COPREX/PROEX a execução dos projetos do PROBEX.

**Art. 13.** A participação de discentes em atividades de extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, poderá ser aproveitada como componente curricular complementar, ressalvadas as resoluções específicas de cada curso de graduação.

**Parágrafo único.** O pedido de aproveitamento deverá ser acompanhado de uma avaliação criteriosa da participação do aluno pelo coordenador da atividade.

**Art. 14** Ao término de cada período letivo, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão encaminhará relatório das atividades de extensão à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, para discussão e aprovação.

**Art. 15** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Assessor de Extensão, cabendo recurso à Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, no prazo de dez dias.

**Art. 16** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de dezembro de 2004.

**MARIA LUCINETE FORTUNATO**  
**Presidente**